



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 01/04/2005

**SG-Greffe (200 5) D/201587**

Autoridade Nacional de Comunicações  
Avenida José Malhoa no. 12  
P-1099-017 a Lisboa  
PORTUGAL

À atenção do:  
Sr. Pedro Duarte Neves, Presidente do  
Conselho de Administração  
Fax: + 351-21-721-10-04

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Duarte Neves,

**Assunto: Processo PT/2005/0154: Serviços de trânsito nas redes telefónicas públicas num local fixo em Portugal.**

**Comentários nos termos do Artigo 7.º (3) da Directiva 2002/21/CE<sup>1</sup>**

## **I. PROCEDIMENTO**

A 4 de Março de 2005, a Comissão registou uma notificação da *Autoridade Nacional de Comunicações* ("Anacom") relativa aos serviços grossistas de trânsito nas redes telefónicas públicas num local fixo em Portugal ao abrigo do número de processo PT/2005/0154.

Os mecanismos de consulta pública<sup>2</sup> nacionais ocorrem em paralelo com a consulta prevista pela aplicação do artigo 7.º da Directiva-Quadro, terminando o prazo para ambas as consultas no dia 4 de Abril de 2005. A 10 de Março de 2005, os serviços da Comissão enviaram um pedido formal de informação, ao qual a Anacom apresentou respostas a 15 de Março de 2005.

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Directiva-Quadro, as autoridades reguladoras nacionais ("ARN") e a Comissão podem apresentar observações à ARN em causa sobre as propostas de medidas notificadas.

---

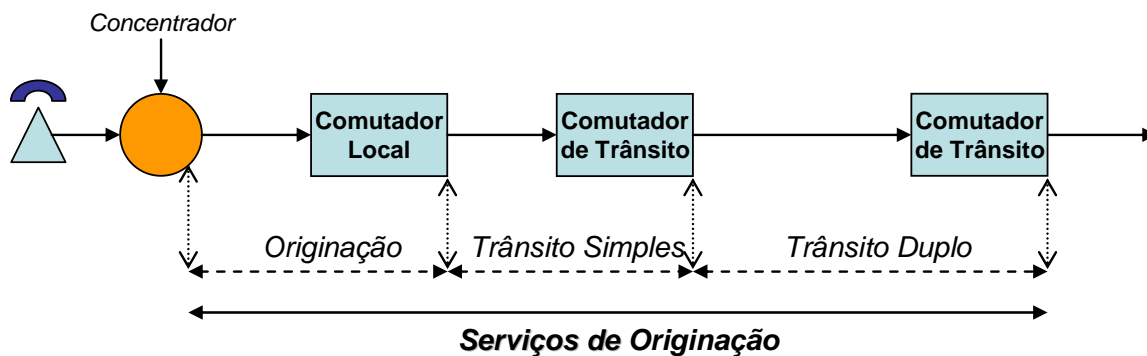
<sup>1</sup> Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas ("directiva-quadro"), JO L 108 de 24.4.2002, p. 33.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 6º da directiva -quadro.

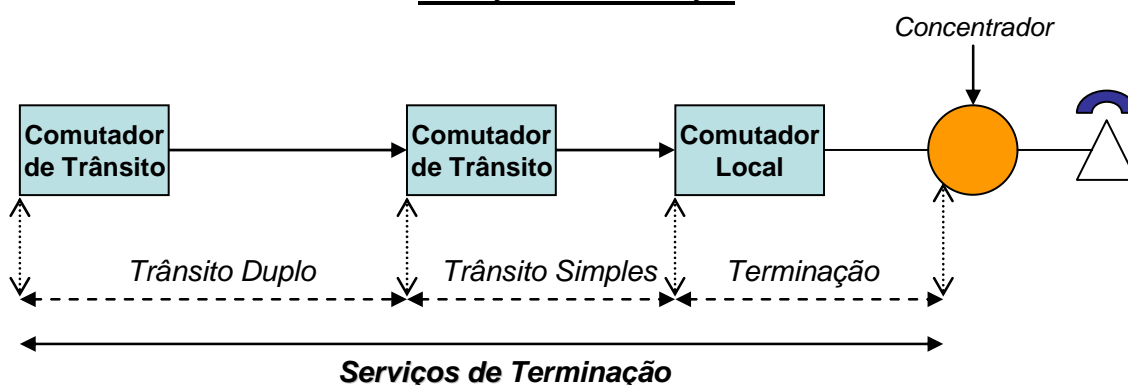
## II. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE MEDIDA

Partindo da Recomendação da Comissão sobre mercados relevantes<sup>3</sup>, a Anacom definiu previamente mercados alargados para os serviços de originação e de terminação de chamadas em local fixo<sup>4</sup>, com a inclusão da seguinte gama de serviços:

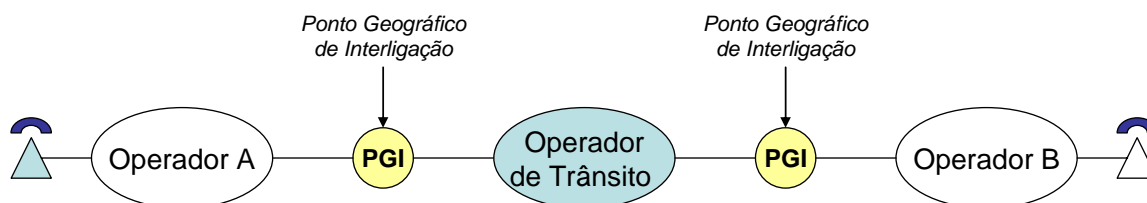
### Serviços de originação



### Serviços de terminação



A presente notificação cobre o mercado grossista remanescente para serviços de trânsito em redes públicas fixas em Portugal, o qual corresponde ao mercado 10 da Recomendação. À luz do exposto acima, este mercado cobre os serviços comerciais fornecidos por operadores fixos a terceiros<sup>5</sup> para transporte de chamadas quando uma chamada é originada e terminada em redes diferentes da possuída pelo operador de trânsito, independentemente do tipo (local ou de trânsito) de comutadores utilizados, tal como ilustrado abaixo.



<sup>3</sup> Recomendação 2003/311/CE da Comissão, de 11 de Fevereiro de 2003, relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações electrónicas susceptíveis de regulamentação *ex ante*, em conformidade com o disposto na Directiva -Quadro ("a Recomendação").

<sup>4</sup> Ver casos PT/2004/0060 e 0061.

<sup>5</sup> Doze operadores (incluindo os três operadores móveis) compram serviços de trânsito a partir de quatro operadores: PTC, OniTelecom, Novis e Jazztel.

Por conseguinte, a definição de mercado de produto não se refere ao tráfego por grosso que é transportado inteiramente sobre a rede da PT Comunicações (PTC), nem ao tráfego que é transportado inteiramente por outros operadores locais. Não se refere igualmente aos serviços de trânsito fornecidos internamente por operadores móveis.

A Anacom considera que o âmbito geográfico do mercado é nacional.

Com respeito à análise do mercado, a Anacom concentra-se: na evolução de quotas de mercado; nas mudanças observadas no mercado entre 2000 e 2004; nas possibilidades de substituição de procura e de oferta; no contrapoder negocial dos compradores.

A Anacom indica que o mercado português para serviços de trânsito é fornecido actualmente por quatro operadores<sup>6</sup>, incluindo o incumbente PTC cuja quota de mercado diminuiu<sup>7</sup>, sendo actualmente 5% em termos de tráfego e 1% em termos de receitas (comparadas, respectivamente, com 85% e 59% em 2002). Em 2004, o mercado em questão representou 240 milhões de minutos em termos de volume e €6.7 milhões em termos de receita.

A Anacom analisa os factores que limitam poder de mercado hipotético e conclui que: (i) o mercado é pequeno, estando os principais operadores directamente interligados e consequentemente não exigindo mais serviços de trânsito, (ii) existem, não obstante, vários operadores que fornecem serviços de trânsito numa base comercial, e (iii) o poder de negociação dos principais fornecedores está limitado.

A Anacom considera que o mercado relevante é competitivo e não designa qualquer empresa como tendo poder de mercado significativo (PMS). A Anacom indica igualmente não terem sido observadas quaisquer falhas de mercado actuais ou previsíveis e acredita que o direito da concorrência *per se* seja suficiente para colmatar eventuais problemas de concorrência futuros.

Para além de constatar que o mercado relevante é competitivo, a Anacom constata que os três critérios relevantes<sup>8</sup> expostos na Recomendação não são preenchidos no caso actual e que o mercado português para serviços de trânsito nas redes públicas fixas deve ser excluído de regulação *ex ante*. Em conformidade, todas as obrigações regulamentares específicas já em vigor deveriam ser retiradas.

### III. COMENTÁRIOS

A Comissão examinou a notificação e a informação adicional e tem o seguinte comentário<sup>9</sup>:

A Comissão nota que a análise de mercado conduzida pela Anacom conclui que o mercado relevante em questão é efectivamente competitivo e, por conseguinte, não deve ser submetido a regulação *ex ante*. Contudo a Comissão considera que os

---

<sup>6</sup> A evolução de quotas de mercado foi instável durante os últimos três anos. Contudo, em 2004, as quotas de mercado em termos de volume (minutos) foram respectivamente: 54% para a OniTelecom, 33% para a Novis, 9% para a Jazztel e 5% para a PTC. Em termos de receita, as quotas de mercado foram respectivamente: 73% para a OniTelecom, 14% para a Novis, 12% para a Jazztel e 19% para a PTC.

<sup>7</sup> De acordo com a Anacom, a queda na quota de mercado da PTC observada desde 2002 é relacionada com o investimento empreendido por operadores alternativos em infra-estrutura própria, que deu lugar a maior capacidade de rede e possibilidade de oferecer serviços de trânsito de forma mais completa na generalidade do território.

<sup>8</sup> Os três critérios utilizados pela Comissão de identificar mercados que são relevantes para efeitos de regulação *ex ante* são: (1) a presença de obstáculos fortes à entrada no mercado; (2) a ausência de condições de mercado que tendam para uma concorrência efectiva; (3) a incapacidade do direito da concorrência *per se* remediar a exploração de poder de mercado.

<sup>9</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 7º da Directiva -Quadro.

elementos apresentados pela Anacom para constatar que o mercado relevante não preenche os três critérios devem mais ser desenvolvidos.

De qualquer maneira, independentemente de, em resultado da aplicação do teste dos 3 critérios, o mercado português para serviços de trânsito em redes públicas fixas poder ou não ser considerado susceptível de regulação *ex ante*, a análise de mercado, neste caso particular, continuaria a não conduzir a uma determinação de PMS com base nos elementos expostos acima (incluindo a redução e a quota de mercado residual da PTC, a presença de vários operadores no mercado).

Por força do n.º5 do artigo 7.º da Directiva-Quadro, a Anacom deverá ter na máxima conta as observações das restantes ARNs e da Comissão e poderá adoptar a proposta de medida resultante; sempre que proceda desse modo, comunicará esse facto à Comissão.

A posição da Comissão sobre estas notificações específicas não prejudica qualquer posição que possa tomar relativamente a outras propostas de medidas notificadas.

Em conformidade com o ponto 12 da Recomendação 2003/561/CE<sup>10</sup>, a Comissão publicará o presente documento no seu sítio Web, não considerando confidencial a informação nele contida. Caso V.Ex.<sup>a</sup> considere que, de acordo com a regulamentação comunitária e nacional sobre sigilo comercial, o presente documento contém informações confidenciais que pretenda suprimir antes da sua publicação, solicita-se que informe a Comissão desse facto<sup>11</sup>, no prazo de três dias úteis a contar da sua recepção, devendo justificar o seu pedido.

De S. Exa., Atentamente,  
Pela Comissão,  
Viviane Reding  
Membro da Comissão

---

<sup>10</sup> Recomendação 2003/561/CE da Comissão, de 23 de Julho de 2003, referente às notificações, prazos e consultas previstos no artigo 7.º da Directiva 2002/21/CE, JO L 190 de 30.7.2003, p. 13.

<sup>11</sup> O seu pedido deverá ser enviado por email para o endereço [INFSO-COMP-ARTICLE7@cec.eu.int](mailto:INFSO-COMP-ARTICLE7@cec.eu.int) ou por fax para o número +32.2.298.87.82.